Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3563/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18058/2013
PROTOCOLO	:	1455942
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 465/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 238/2013
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS
CONTRATADA	:	CONCENZO & CIA LTDA.
VALOR INICIAL	:	R$ 75.553,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETO - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - TERMOS ADITIVOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 465/AJ/2013 (fls. 6/9) e respectivos termos aditivos.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 238/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6120/2015 – TC-18062/2013..

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis – gasolina e óleo diesel -, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado importa em R$ 75.553,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 6).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 7).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, alcançando também a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 121, IV, “a” e § 4º, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 29018/2015 (fls. 139/144).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAMJR/SUBSTITUTO-913/2016 (fls. 145), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 238/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6120/2015 – TC-18062/2013..

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis – gasolina e óleo diesel -, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado importa em R$ 75.553,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 6).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 7).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, alcançando também a formalização dos termos aditivos, conforme faculta o art. 121, IV, "a" e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 143), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 465/AJ/201**, bem como da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** celebrados entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Cocenzo & Cia Ltda** (CNPJ Nº 59.965.296/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e respectivos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 145), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º e 2º Termos Aditivos**, nos termos do art. 120, II e §4º, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial 238/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6120/2015 – TC-18062/2013, e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 465/AJ/2013 (fls. 6/9) e respectivos termos aditivos, celebrados entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cocenzo & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 59.964.296/0001-03, por seu Representante, Senhor José Carlos Alves Cocenza, CPF/MF nº 975.287.818-00, como contratada, por guardarem conformidade com as

disposições aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 51/52) e 2º Termo Aditivo (fls. 75/76) ao Contrato Administrativo nº 465/AJ/2013 (fls. 6/9) e respectivos termos aditivos, celebrados entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cocenzo & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 59.964.296/0001-03, por seu Representante, Senhor José Carlos Alves Cocenza, CPF/MF nº 975.287.818-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator